



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
 Gabinete do Secretário

Ofício GASEC nº 445/2018.

Salvador, 23 de Abril de 2018.

Exmo. Senhor,

Marcus Vinícius de Barros Presídio.

Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado - TCE

Prezado Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 002586/TCE/GAPRE/SEG e às Notificações nº 002589/2017 e 002590/2017, emitidas por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE, no âmbito do Processo nº TCE/008991/2017, através das quais encaminha Relatório de Auditoria referente à inspeção na Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos – Bahiafarma, para apreciação do seu processo de estruturação e desenvolvimento institucional, a partir da Lei Estadual nº 11.371/2009 que autorizou a sua instituição pelo Poder Executivo, bem como dos sucessivos contratos celebrados entre a referida Fundação e o Estado da Bahia, no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, para viabilizar tal finalidade, abrangendo a verificação do seu cumprimento quanto à economicidade, eficiência e eficácia e a efetividade dos controles exercidos pela SESAB para acompanhamento e avaliação dessa gestão. Na oportunidade, explicitamos abaixo, esclarecimentos acerca dos pontos questionados no referido Relatório.

DAS PRELIMINARES

I – DO EXERCÍCIO NO CARGO

Insta esclarecer que, o Sr. Fábio Villas-Boas Pinto, foi nomeado para o cargo de Secretário da Saúde em 01 de janeiro de 2015, por meio de Decreto Simples s/n, no qual permanece até a presente data.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
 Gabinete do Secretário

É mister informar que, o Sr. Luiz Henrique Gonzales d'Utra foi nomeado para o Cargo de Superintendente da Superintendência de Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia - SAFTEC, em 07 de abril de 2017, e foi exonerado em 10 de agosto de 2017. Outrossim, o Sr. Luiz Cláudio Guimarães Souza foi nomeado para o Cargo de Superintendente da SAFTEC, em 10 de agosto de 2017, sendo o mesmo exonerado do referido cargo em 15/12/2017 **(ANEXO 01)**.

Vale ressaltar que em 10 de janeiro de 2018, o Sr. Luiz Henrique Gonzales d'Utra foi novamente nomeado para o aludido cargo **(ANEXO 02)**, e designado para responder pela alusiva Superintendência na mesma data.

RESPOSTA AO RESULTADO DA INSPEÇÃO

2 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL

Depreende-se da Ata de Instituição da Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento de Distribuição de Medicamentos – Bahiafarma, firmada em 20 de agosto de 2010, a eleição para a composição do Conselho Curador, consoante determinava a redação original do art. 09, da Lei Estadual nº 11.371/2009.

O referido órgão diretivo manteve sua formação até os idos de 2015, quando adveio a alteração legislativa, através da Lei Estadual nº 13.453, de 06 de novembro de 2015, que passou a dispor da seguinte forma: Art. 09 - O Conselho Curador, órgão superior de direção, será presidido pelo Secretário da Saúde, e composto por 09 (nove) membros titulares e suplentes, nomeados pelo Governador, assegurada a participação do Conselho Estadual de Saúde.

Ademais, no Estatuto da referida Fundação, existe dispositivo que permite a atuação do Sr. Secretário de Saúde para deliberar sobre as funções regimentais do Conselho Curador até a constituição de sua nova composição.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
 Gabinete do Secretário

3 - DEFICIÊNCIA NA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que, quanto à formalização, execução e vigência do Contrato de Gestão nº 001/2011, o sr. Fabio Vilas-Boas Pinto, não era o titular da pasta durante o período de vigência do referido Contrato, tal como os Srs. Luiz Cláudio Guimarães Souza e Luiz Henrique Gonzales d'Utra, os quais não haviam sido nomeados para o cargo de Superintendentes da SAFTEC, conforme informado acima, não podendo os mesmos, portanto, responder por esse período.

No que se refere à formalização do Contrato nº 001/2014, importa ressaltar que o mesmo foi celebrado em 29 de novembro de 2014, antes da nomeação do atual titular desta pasta e dos Superintendentes da SAFTEC supracitados.

Quanto ao Contrato de Gestão nº 001/2016, salientamos que nos 05 (cinco) primeiros meses do referido Contrato, os Srs. Luiz Cláudio Guimarães Souza e Luiz Henrique Gonzales d'Utra não eram Superintendentes da SAFTEC.

Entretanto, seguem abaixo informações referentes às providências tomadas em relação aos 07 (sete) meses finais do Contrato de Gestão nº 001/2016, bem como as providências tomadas pelos referidos gestores, em relação às inconsistências nos referidos Contratos.

3.2 – Contrato de Gestão nº 001/2014

Em 2017, haja vista a não conclusão da avaliação da Prestação de Contas Final do Contrato de Gestão nº 001/2014, apresentada pela Bahiafarma, foi alterada a composição dos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do alusivo Contrato, através da Portaria nº 946, publicada no DOE de 29 de agosto de 2017 (**ANEXO 3**), para que a nova Comissão realizasse a análise da referida prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
 Gabinete do Secretário

A nova Comissão concluiu o relatório de avaliação, e o mesmo foi encaminhado, nos autos do Processo Administrativo nº 0300160843482, à Procuradoria Geral do Estado – PGE, para análise e manifestação jurídica, tendo em vista que foi apresentada, pela Bahiafarma, na Prestação de Contas Final do alusivo contrato, demanda incidental da sobredita Fundação, atinente a assunção de ônus não previstos para a consecução de determinadas metas do contrato, assim como, solicitando orientação em relação à adoção de medidas acautelatórias pertinentes que a SESAB deveria tomar em relação ao alegado pela Bahiafarma.

Em resposta, tendo em vista que a mera alegação da Bahiafarma sobre eventuais prejuízos sofridos não autoriza o respectivo pagamento, sendo necessária robusta prova de que os prejuízos materiais realmente ocorreram, e que foram causados por culpa do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por conta da relação contratual, a PGE determina que a SESAB proceda ao levantamento de danos, a teor do Parecer Normativo PLC-LB-MQ 3952/2008, descabendo, agora, reconhecer qualquer direito ao ressarcimento. Se, após a apuração, restarem comprovados danos, poderá a SESAB reconhecer e executar sua obrigação indenizatória.

3.3 - Contrato de Gestão nº 001/2016

O Contrato de Gestão nº 001/2016 foi celebrado em 10/11/2016, tendo por objeto viabilizar a produção de produtos para a saúde, fornecimento e distribuição de produtos de interesse social, para órgãos e entidades que integram o Sistema Único de Saúde – SUS e outros de interesse público, mediante repasse de recursos, com ampliação da autonomia gerencial e administrativa da Bahiafarma, nos termos do Plano de Trabalho e cronograma financeiro que contemplava o desembolso em 12 (doze) parcelas mensais e decrescentes, no montante de R\$ 54.217.576,88 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos), expirando-se a vigência do mesmo em 10/11/2017 (**ANEXO 4**).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
 Gabinete do Secretário

Conforme apontado por esse TCE, foram repassadas, regularmente, as 02 (duas) primeiras parcelas, e parte do valor da terceira. Cumpre-nos destacar que, como informado no Relatório de Auditoria, a Bahiafarma, através do Ofício nº 2017-4594, comunicou à Sesab, *ipsis litteris*:

"(...) à luz do interesse público, em especial com a incessante busca da máxima eficiência e eficácia do dinheiro público utilizado pelo gestor, inclusive em face das dificuldades financeiras que vem enfrentando todos os entes do Estado, informamos que o pagamento do valor de R\$ 5.128.437,99, (...) que compõe a 3ª parcela (...) pode ser postergado para momento oportuno, uma vez que a Bahiafarma tem obtido apoio consistente junto ao Ministério da Saúde".

Logo, não foi feito o repasse do valor integral da 3ª parcela por solicitação da Bahiafarma, a qual, visando evitar o repasse de valores para a estruturação da linha de produtos para diagnóstico da mesma, haja vista ter assegurado, junto ao Ministério da Saúde, recursos para o atendimento dessa finalidade, por meio da celebração, em dezembro de 2016, dos Convênios Federais nº 841173/2016, 841181/2016 e 841185, solicitou apenas o repasse de parte da 3ª parcela.

Destaque-se que, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, inciso I, alínea I, do Contrato de Gestão nº 001/2016, a Bahiafarma deveria apresentar à SESAB relatórios trimestrais, elaborados em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando cada meta e seus métodos de avaliação.

Contudo, a Bahiafarma só encaminhou o referido Relatório em 12 de junho de 2017, conforme demonstrado por meio de e-mail e do Ofício ASTEC/DIREG nº 2017-005759 (**ANEXO 05**).

Ademais, dispõe o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira – Da Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 001/2016, *in verbis*:

"Cláusula Terceira (...)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
 Gabinete do Secretário

Parágrafo Primeiro: Competirá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do CONTRATANTE:

- a) Verificar, trimestralmente, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, de forma a avaliar a sua execução e o desempenho da CONTRATADA, bem como sanear as dificuldades porventura identificadas, propondo soluções;
- b) Emitir relatórios trimestrais sobre a avaliação e desempenho da CONTRATADA, de acordo com as metas contratuais executadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos relatórios emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da CONTRATADA;"

Destarte, face à solicitação da Bahiafarma da postergação do pagamento do valor de R\$ 5.128.437,99 (cinco milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), que compõe a 3ª parcela, para momento oportuno, uma vez que a mesma obteve apoio consistente junto ao Ministério da Saúde, através da celebração dos Convênios supracitados, de repasse de recurso para estruturação da linha de produtos para diagnóstico, convergindo, assim, com a finalidade do Contrato de Gestão 001/2016, o qual no seu Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira : Do Objeto determina, in verbis:

"Cláusula Primeira: DO OBJETO (...)

Parágrafo Primeiro: O presente CONTRATO viabilizará o cumprimento dos seguintes serviços:

- I – Implementação da linha produtiva e produção de Kits diagnósticos."

Assim como das inconsistências apontadas na instrução da formalização do referido Contrato de Gestão, a SAFTEC, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, antes de prosseguir ao repasse das parcelas subsequentes, previstas no cronograma financeiro, solicitou a análise do relatório trimestral à Comissão de Avaliação, para



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
 Gabinete do Secretário

verificar a necessidade da manutenção do contrato de gestão, mediante a apuração das metas executadas em face do pactuado.

Todavia, dois membros da Comissão de Avaliação, constituída através da Portaria nº 057, publicada no DOE de 14/12/2016 (**ANEXO 06**), solicitou o desligamento da Comissão, por meio da CI nº 001/2017 (**ANEXO 07**), sendo necessário realizar, portanto, a alteração dos membros da alusiva Comissão, a qual ocorreu através da Portaria nº 23, publicada no DOE de 25 de agosto de 2017, para que a nova Comissão realizasse a análise do supradito relatório (**ANEXO 08**). Ressalte-se que, o Contrato de gestão nº 001/2016 expirou em 10/11/2017.

Contudo, a alusiva Fundação, mesmo sem repasse de recursos pela SESAB, realizou a estruturação da sua linha de produtos para diagnóstico, o que demonstra que, com a celebração dos convênios supracitados com o MS, a finalidade do objeto do contrato de gestão já estava sendo contemplada, adquirindo-se, assim, sua autonomia gerencial e financeira, comprovando-se, a não necessidade de manutenção do termo.

Face ao exposto, visando regularizar todas as pendências existentes em relação aos contratos de gestão supramencionados, encaminhamos abaixo Cronograma com as providências que serão realizadas por esta SESAB, com a identificação dos Responsáveis por ação, assim como com os prazos de execução das mesmas.

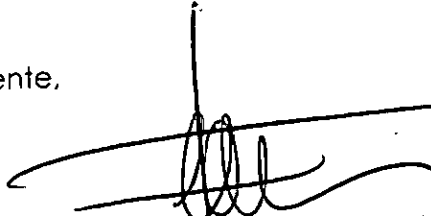
CRONOGRAMA RELATÓRIO TCE		
AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Realização de procedimentos indicados pela PGE referente ao Contrato de Gestão nº 001/2014.	SAFTEC	90 dias




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
 Gabinete do Secretário

Análise dos Relatórios apresentados pela Bahiafarma alusivos ao Contrato de Gestão nº 001/2016 e envio à PGE.	Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão/SAFTEC	90 dias
---	--	---------

Atenciosamente,


Fábio Vilas-Boas Pinto
 Secretário da Saúde
 SESAB


Luiz Cláudio Guimarães Souza Luiz
 Diretor Executivo
 SESAB/FES-BA


Luiz Henrique Gonzales d'Utra
 Superintendente
 SESAB/SAFTEC

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
 EM 93/04/2018
 Venício B. Jesukwixe
 POSITIVA-GIPRO

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena
SERV DA GEPRO. - Assinado em 23/04/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: U1MJA4MZU1